

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL** (www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO CEPEL - ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado nos Termos de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 22 / 04 /2021

1. No site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, ou

2. No **CEPEL**: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
13 / 05 / 2021, às 9 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- **INÍCIO DA DISPUTA:**
13 / 05 / 2021, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

PREGÃO ELETRÔNICO

PE.DLO.00044.2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E
EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO CEPEL - ILHA DO FUNDÃO E
ADRIANÓPOLIS**

www.licitacoes-e.com.br

ÍNDICE

1	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2	DO OBJETO	4
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	6
5	DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO PROPOSTAS VENCEDORA	14
6	DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	15
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
8	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	20
9	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	21
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	23
12	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
13	DAS QUANTIDADES	26
14	DO RECEBIMENTO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	26
15	DA GARANTIA	27
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
18	DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL	32
19	DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	32
20	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
21	DO FORO	36
22	DOS ANEXOS	36

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL** (www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBALPOR LOTE ÚNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado nos Termos de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO CEPEL - ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, conforme especificado nos Termos de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

3.1.1 Este Pregão destina-se a participação exclusiva de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.

3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.

- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio
- 3.10 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link **“Orientações para os Fornecedores”**.
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção e capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, **bem como em todas as fases posteriores até a adjudicação ao Licitante vencedor**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo de sua desconexão.
- 4.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7 (Dos Documentos de Habilitação) deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CEPEL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 4.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, sendo facultado ao CEPEL convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou mesmo revogar a licitação.

4.3.2.1 Para aplicação do disposto no subitem 4.3.2, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.4. Do Exercício de Preferência Previsto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

- 4.4.1 **Caso não aplicável o disciplinado no item 4.3**, será concedido o direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º de Decreto 7.174/2010.

- a) Será assegurada preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

4.5 Do Recebimento das Propostas

- 4.5.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.5.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.5.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

4.6 Da Sessão de Disputa

- 4.6.1 Para participação na sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.
- 4.6.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **consultar mensagens**.
- 4.6.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL do objeto da presente licitação.**
- 4.6.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.6.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.6.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.6.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital.
- 4.6.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.6.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

- 4.6.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Consultar Mensagens**”.
- 4.6.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará mais 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.6.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 4.6.14.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.6.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.6.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.6.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

- 4.6.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.6.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Subitem 4.2.6 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.6.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.6.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.
- 4.6.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.6.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.
- 4.6.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.
- 4.6.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.

- 4.6.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início** de encaminhamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema eletrônico**.
- 4.6.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.6.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.6.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.
- 4.6.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.
- 4.6.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances.
- 4.6.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.

- 4.6.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.
- 4.6.26 O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo CEPEL, sob a pena de desclassificação.

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem **5.1.1** deste Edital.
- 5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL Departamento de Logística e Operações – DLO LOCAL: Av. Horácio Macedo, nº 354, Sala 283 Cidade Universitária, Ilha do Fundão Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00044/2020 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNCIO NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS	
DATA: 13/05/2021	HORÁRIO: 10 horas

- 5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

- 5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.
- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de contrato social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 **Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.**

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:
- 6.1.1 **PLANILHA DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

- 6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.1.1.2 O prazo de garantia deverá obedecer ao disposto no item 15 – DOS PRAZOS DE GARANTIA, do presente Edital e item 6 do Termo de Referência – Anexo II.
- 6.1.1.3 O prazo de garantia deverá ser informado na **PROPOSTA COMERCIAL - Planilha de Preços**, conforme estabelecido no item 15 - DA GARANTIA Anexo III, do presente Edital e item 6 do Termo de Referência – Anexo II.
- 6.1.2 **O prazo de fornecimento é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.
- 6.1.4 A proposta deverá conter a razão social do licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, **dados bancários (razão social do banco, agência, conta corrente e praça de pagamento)**, nome e telefone do representante da empresa.
- 6.1.5 Conter cotação em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos;
- 6.2 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.3 Os documentos de proposta deverão ser apresentados, original ou cópia autenticada, em língua portuguesa (Brasil).
- 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo III, Anexo I do Edital.

7.1.2 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

7.1.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, devidamente registrado na entidade profissional competente explicitando os seguintes dados:

- CNPJ, endereço, telefone e fax da atestante;
- Nome do signatário do atestado;
- Quantidade; prazo de entrega; prazo de garantia.

7.1.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

Obs: Conforme Decreto 8538/2015 - Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob a pena de inabilitação.

c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência;

- d) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência da sede do interessado.
- e) O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico www.cepel.br, deverá ser preenchido e entregue somente pelo licitante na situação de ARREMATADO ao final da sessão de disputa, juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.

7.1.4 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme "Modelo 1" contido no Anexo I deste Edital.

7.1.5 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o CEPEL, conforme Modelo II, Anexo I do Edital.

7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações e ser FORNECEDOR, conforme Modelo I, Anexo III do Edital, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

7.1.7 Poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, conforme previsto no item 5, Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo IV do Anexo I.

- 7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.
- 7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrobras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionado nos itens 7.1.1 a 7.1.3 exceto o item 7.1.2 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.
- 7.4 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** da Licitação, após a classificação e realização de lances.
- 8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **Preços de Referência da Requisição, obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.
- 8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.
- a) Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.

8.8 Habilitação

8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo Licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “Consultar Mensagens”.

9.2.1 Somente serão considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados até às 16h30min do último dia para sua apresentação

- 9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do Licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br) e no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “consultar mensagens”.
- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.
- 10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- homologar a licitação;
 - revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, mediante agendamento pelo CEPEL.
 - 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).

- 11.1.2 Vistas (virtuais) ao processo poderão ser concedidas após a finalização da análise dos documentos pelo **CEPEL**, ante a declaração de vencedor no site de licitações, mediante solicitação formal por e-mail (dlolicita@cepel.br) ou pelo campo de mensagens do site de licitações (www.licitacoes-e.com.br).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.
- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação motivada do Licitante, **nos termos do subitem 11.1**, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.

- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do **CEPEL**, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, e autorizará a convocação dos demais licitantes partícipes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata de registro de preços, dentro do mesmo prazo e das mesmas condições do primeiro classificado.
- 12.2.1 Todos os documentos pertinentes a Licitação, inclusive o próprio Instrumento de Contrato e Aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
- 12.3 **A existência de preços registrados não obriga o CEPEL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- 12.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 12.5 O preço consignado na Ata de Registro de Preços será irreeajustável.
- 12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 12.7 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao **CEPEL** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores
- 12.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CEPEL** deverá:

- 12.8.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 12.8.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o **CEPEL** deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CEPEL** poderá:
- 12.9.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 12.9.2 Se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, o **CEPEL** poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.10 Não havendo êxito nas negociações, o **CEPEL** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13 DAS QUANTIDADES

- 13.1 A estimativa da quantidade que poderá vir a ser solicitada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços consta no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

14 DO RECEBIMENTO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os materiais que vierem a ser solicitados de forma parcelada durante a vigência da Ata deverão ser entregues conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, contados a partir do recebimento de solicitação formal, em entrega única, no CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL - Almoxarifado – Av. Horácio de Macedo, 354 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ e/ou no Almoxarifado da Unidade do CEPEL de Adrianópolis, Av. Olinda nº 5.800 – Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ.

- 14.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) à custa do fornecedor, sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 14.3 O recebimento provisório dos equipamentos se dará quando da sua entrega, mediante assinatura por representante do **CEPEL** no canhoto da Nota Fiscal correspondente.
- 14.4 O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo dos materiais.
- 14.5 O recebimento definitivo estará condicionado à verificação, pelo **CEPEL**, da observância, pelo **FORNECEDOR**, dos termos da sua proposta e das determinações contidas nos Termos de Referência e será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.6 O recebimento definitivo não eximirá o **FORNECEDOR** das responsabilidades previstas neste Edital.
- 14.7 O **CEPEL** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados após os bens serem inspecionados e testados para verificar a sua conformidade, para atestar o recebimento definitivo dos mesmos.
- 14.8 Caso, durante o período estabelecido para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sejam constatadas falhas de funcionamento, serão iniciados novos prazos para emissão do citado Termo de Recebimento Definitivo, contados a partir da data em que o **FORNECEDOR** comunique formalmente que as falhas foram corrigidas.

15 DA GARANTIA

- 15.1 O prazo de garantia deverá ser informado na PLANILHA DE PREÇOS, conforme estabelecido no Anexo III, contado do recebimento definitivo por parte do **CEPEL**.
- 15.2 A garantia oferecida pelo **FORNECEDOR** assegura, sem ônus para o **CEPEL**, a substituição do material defeituoso por outro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal de defeito, expedido pelo **CEPEL**.
- 15.3 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Edital sujeitará o **FORNECEDOR** às penalidades previstas na Cláusula Dezoito deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no subitem 15.3, e apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança a razão social do banco, o nº da conta corrente e o da agência bancária.

16.1.1 O pagamento será efetuado em parcela única.

16.2 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.

16.2.1 As notas fiscais e respectivos documentos de cobrança deverão discriminar a parcela e os itens de entrega a que se referem.

16.3 O **CEPEL** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

16.4.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

16.4 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força desta contratação não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 16.6 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas nos **Termos de Referência, Anexo II** deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- 17.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **FORNECEDOR**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 17.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

- 17.1.3 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o **FORNECEDOR** for reincidente;

- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **FORNECEDOR** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

17.1.4 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **FORNECEDOR** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o **FORNECEDOR** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

17.1.5 Na hipótese do item 17.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **FORNECEDOR** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 17.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

17.1.6 **O FORNECEDOR** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.

17.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **FORNECEDOR**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

- 17.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos **ao FORNECEDOR** em razão do instrumento em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e o **FORNECEDOR**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 17.2 Na hipótese do **FORNECEDOR** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **FORNECEDOR**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 17.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **FORNECEDOR** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 17.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que o **FORNECEDOR** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra o **FORNECEDOR**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra o **FORNECEDOR**.
- 17.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra o **FORNECEDOR**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

18 DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidos no item 17.1, deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.

18.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando ao **FORNECEDOR** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, o **FORNECEDOR** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

18.4 O **FORNECEDOR** compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1 Caso o **FORNECEDOR** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 19.1.1 Na hipótese da alínea 'a' do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 19.2. O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 19.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras ou as disposições referentes à Lei nº.13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **FORNECEDOR** também estará sujeito a sanções administrativas previstas na Lei nº.13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 19.4. As sanções referenciadas no item 17.1 desta Cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.5. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site do **CEPEL**.
- 19.6. O **FORNECEDOR** sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.
- 19.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 19.8. A publicação a que se refere o item 19.6 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo **FORNECEDOR**, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 19.11. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.12. As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **FORNECEDOR** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.13. Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **FORNECEDOR** está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste instrumento e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 20.2 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 20.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.

- 20.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 20.6. O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e o Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL disponíveis no site do CEPEL www.cepel.br, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 20.7 No curso da presente licitação, assim como no Contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado ao **CEPEL**, ao **FORNECEDOR** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar esta licitação pública ou o Contrato dela decorrente; ou criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras Leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o Contrato dele decorrente.
- 20.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Emissão
3000224483	Aquisição	Lote único	09/11/2020

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** **MODELOS**
- **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III** **PEDIDO DE FORNECIMENTO / CONDIÇÕES GERAIS**
- **ANEXO IV** **MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **ANEXO V** **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro

LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

ANEXO I

MODELOS

MODELO I - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO II - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO V – PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO I

**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE
(PESSOA JURÍDICA)**

(subitem 7.1.4)

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2021

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO II

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.5)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, que a empresa não se encontra impedida de participar de licitações e de ser contratada, considerados os termos do Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**

_____, ____ de _____ de 2021

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Subitem 7.2.1.a)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 2021

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO V

PROPOSTA COMERCIAL – PARTE I

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao

Departamento de Logística e Operações - DLO

Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: **Pregão Eletrônico nº DLO.00044.2020**

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº **DLO.00044.2020**, informamos que o nosso Preço Global proposto é de R\$(valor por extenso).
2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.
3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.
4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....de.....de 2021.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

PROPOSTA COMERCIAL - PARTE II

LOTE GLOBAL- REQUISIÇÃO: 3000220854

UNIDADE	LOTE	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL
FUNDÃO	Extintores	269	
	Mangueiras	151	
ADRIANÓPOLIS	Extintores	261	
	Mangueiras	141	
PREÇO GLOBAL			

Garantia:

Local de entrega: **CEPEL**, Unidade Ilha do Fundão, Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – RJ.

OBSERVAÇÕES:

A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa.

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como passagens aéreas, frete, estadia, alimentação etc.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

NOTA: O CEPEL é isento de inscrição estadual, não contribuinte do ICMS e consumidor final. Para o diferencial de alíquota, em operações interestaduais, observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015, bem como observar a Resolução SEFAZ/RJ Nº 987/2016 que trata do Fundo Estadual do Combate a Pobreza (FECF/RJ).

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

PLANILHA DE PREÇO

Lote Extintores - Unidade Fundão						
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Dióxido de carbono (CO2)	4 (quatro) Kg	Manutenção Geral Completa	71		
2	Dióxido de carbono (CO2)	6 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	105		
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	Manutenção Geral Completa	1		
4	Dióxido de carbono (CO2)	25 (vinte e cinco) Kg	Manutenção Geral Completa	4		
5	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	34		
6	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	Manutenção Geral Completa	3		
7	Pó Químico Seco (PQS)	50 (cinquenta) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
8	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
9	Água pressurizada(AP)	10 (dez) Litros	Manutenção Geral Completa	47		
Quantidade Total				269		

PLANILHA DE PREÇO

Lote Mangueiras - Unidade Fundão						
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	Manutenção Geral Completa	114		
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	Manutenção Geral Completa	37		
Quantidade Total				151		

PLANILHA DE PREÇO

Lote Extintores - Unidade Adrianópolis						
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Dióxido de carbono (CO2)	4 (quatro) Kg	Manutenção Geral Completa	14		
2	Dióxido de carbono (CO2)	6 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	149		
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
4	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	58		
5	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	Manutenção Geral Completa	1		
6	Pó Químico Seco (PQS)	50(cinquenta) Kg	Manutenção Geral Completa	3		
7	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	Manutenção Geral Completa	1		
8	Pó Químico Seco (PQS)	100 (cem) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
9	Água pressurizada(AP)	10 (dez) Litros	Manutenção Geral Completa	31		
Quantidade Total				261		

PLANILHA DE PREÇO

Lote 02 - Mangueiras - Unidade Adrianópolis						
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	Manutenção Geral Completa	64		
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	Manutenção Geral Completa	77		
Quantidade Total				141		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES

1. OBJETO

Contratação mediante Pregão Eletrônico, consignado em Ata de Registro de Preços, de empresa especializada e devidamente credenciada nos respectivos órgãos de fiscalização e controle, para prestação de serviços de “MANUTENÇÃO GERAL DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO”, relacionados neste Termo de Referência e de propriedade do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), em suas Unidades Fundão (Rio de Janeiro-RJ) e Adrianópolis (Nova Iguaçu-RJ).

2. JUSTIFICATIVA

Atendimento de necessidades operacionais essenciais da instituição Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL) e observância do disposto nas normas técnicas, regulamentadoras e legislação brasileira referente à prevenção e combate a incêndio.

3. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS *TÉCNICAS, REGULAMENTADORAS E LEGAIS:*
devidamente atualizadas.

3.1 Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), especialmente:

- a) ABNT NBR 9695:2012 – Versão corrigida 2014
“Pó para extinção de incêndio”;
- b) ABNT NBR 12693:2013
“Sistema de proteção por extintores de incêndio”;
- c) ABNT NBR 15808:2013
“Extintores de incêndio portáteis”;

- d) ABNT NBR 15809:2013
“Extintores de incêndio sobre rodas”;
- e) ABNT NBR 12962:2016
“Extintores de incêndio – inspeção e manutenção”;
- f) ABNT 16357:2016
““ Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores portáteis e sobre rodas com carga de até 10 kg de CO2” – Requisitos e métodos de ensaio”;
- g) ABNT NBR 14105:2013-1 Versão Corrigida;
“Medidores de pressão”;
- h) ABNT NBR 14105-2:2015
“Medidores de pressão”;
- i) ABNT NBR 11861:1998
“Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio”;
- j) ABNT NBR 12779:2009
“Mangueira de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados”;
- k) ABNT NBR 16642:2019
“Conjunto de mangueira semi-rígida e acessórios para combate a incêndio”;

3.3. Portarias emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidades Industrial (Inmetro) especialmente:

- a) Portaria INMETRO nº 486, de 08/12/2010
→ Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Extintores de Incêndio;
- b) Portaria INMETRO nº 298, de 27/12/2010
→ Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio;
- c) Portaria INMETRO nº 005, de 05/01/2011
→ Aprova a revisão do Regulamento Técnico de Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;
- d) Portaria INMETRO nº 206, de 16/05/2011;
→ Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

- e) Portaria INMETRO nº 412, de 24/10/2011
→ Apresenta alterações ao texto da Portaria INMETRO nº 005 de 08/12/2010
- f) Portaria INMETRO nº 500, de 29/12/2011
→ Apresenta alterações ao texto da Portaria INMETRO nº 486, de 08/12/2010.
- g) Portaria INMETRO nº 009, de 11/01/2012.
→ Complementa texto da Portaria INMETRO 298, de 27/12/2010.
- h) Portaria INMETRO nº 300, de 14/06/2012.
→ Complementa texto das Portarias INMETRO nº 005(05/01/2011), nº 412(24/10/2011) e nº 206(16/05/2011);
- i) Portaria INMETRO nº 158, de 19/03/2015.
→ Complementa texto da Portaria INMETRO nº 486, de 08/12/2010;
- j) Portaria INMETRO nº 263, de 29/05/2019
→ Apresenta alterações ao texto das Portarias INMETRO nº 005(05/01/2011) e 412(24/10/2011);
- 3.4. Normas Regulamentadoras (NR's) da Portaria 3.214/78 (e correlatas), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia, especialmente:
- NR-23 – 'Proteção contra incêndios';
- 3.5. Códigos, Regulamentos, Normas, Portarias e Instruções Técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros – RJ (CBMERJ), especialmente:
- a) Decreto Estadual (RJ) nº 42, de 17/12/2018
→ Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21/07/1975 dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Decreto Estadual (RJ) nº 46.925, de 05/02/2020
→ Altera o Decreto Estadual (RJ) nº 42, de 17/12/2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21/07/1975 dispondo sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Portaria CBMERJ nº 1071, de 27/08/2019
→ Aprova as Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro necessárias ao cumprimento do Decreto nº 42, de 17/12/2018 e dá providências;
- d) Portaria CBMERJ nº 1120, de 22/09/2020
→ Aprova a versão 02 da Nota Técnica do CBMERJ nº 2-01 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio. Altera as Notas Técnicas do CBMERJ que menciona e dá outras providências.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

4.1. Os serviços técnicos a serem realizados, doravante denominados **MANUTENÇÃO GERAL**, contemplam basicamente os seguintes itens:

4.1.1 Quanto aos extintores de incêndio;

a) Inspeção visual (interna e externa);

b) Desmontagem em bancada, em oficina especializada;

c) Realização de diagnóstico técnico individualizado;

d) Manutenção de 2º nível – RECARGA (substituição do agente extintor);

e) Manutenção de 3º nível – RETESTE (realização de teste hidrostático, caso identificada a necessidade no diagnóstico individualizado);

f) Substituição de peças e componentes porventura avariados e/ou faltantes;

g) Pintura dos extintores;

h) Etiquetagem;

i) Demais procedimentos de manutenção de 2º nível (recarga) e de 3º nível (reteste) especificados nas normas técnicas e legislação brasileira pertinente;

j) Ao final, emissão de laudo técnico individualizado, com aval (assinatura e carimbo) do Responsável Técnico da Empresa.

4.1.2. Quanto às mangueiras de incêndio:

a) Inspeção visual;

b) Realização de teste hidrostático em bancada, em oficina especializada;

c) Demais procedimentos de manutenção especificados nas normas técnicas e legislações brasileiras pertinentes;

d) Ao final, emissão de laudo técnico individualizado, com aval (assinatura e carimbo) do Responsável Técnico da Empresa.

4.2. Durante a realização dos serviços de MANUTENÇÃO GERAL, a empresa prestadora dos serviços técnico, doravante denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá providenciar e alocar nas respectivas Unidades CEPEL, sem ônus adicional para extintores de incêndio, extintores de incêndio, em regime de comodato, em quantidade de 50% (cinquenta por cento) àquela recolhida para manutenção, em cada remessa, junto ao CEPEL.

4.3. Os serviços de MANUTENÇÃO GERAL (manutenção de 2º e 3º níveis de extintores de incêndio e manutenção de mangueiras de incêndio) devem ser realizados em plena conformidade com os requisitos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) e ainda, observando-se o disposto na legislação brasileira referente à Prevenção e Combate a Incêndio.

4.4. Conforme regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, entende-se por:

4.4.1. RECARGA: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis;

4.4.2. ENSAIO ou TESTE HIDROSTÁTICO: Ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio, que são submetidos a uma pressão momentânea superior a pressão de serviço ou à pressão normal de carregamento, utilizando-se normalmente água como fluido e que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores as utilizadas no extintor carregado;

4.4.3. ENSAIO PNEUMÁTICO: Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se fluido gasoso inerte à estanqueidade dos mesmos.

4.5. A empresa contratada – DETENTORA – deverá ser devidamente credenciada junto aos respectivos órgãos de fiscalização e controle, tais como:

- a) Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – RJ (CREA-RJ);
- d) Instituto Estadual do Ambiente – RJ (INEA);

4.6. Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos estabelecimentos onde se encontram instalados, conforme abaixo:

a) CEPEL – Unidade Fundão (Rio de Janeiro-RJ)

Endereço: Av. Horácio Macedo, n/ 354, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-911, telefone (geral): (0xx21)2598-6000.

Equipamentos: FND 01 - EXTINTORES E FND 02 - MANGUEIRAS

b) CEPEL – Unidade Adrianópolis

Endereço: Av. Olinda, n° 5800, Bairro Adrianópolis, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.053-121, telefone (geral). (0xx21) 2666-6200.

Equipamentos: ADR 01 - EXTINTORES E ADR 02 - MANGUEIRAS

4.7. Os extintores e mangueiras de incêndio porventura reprovados durante a realização da **MANUTENÇÃO GERAL**, deverão ser encaminhados à sua Unidade de origem, devidamente identificados e mediante laudo específico, sendo assegurado à DETENTORA apenas o pagamento relativo a este teste.

4.8. O transporte destes equipamentos deverá ser realizado apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser realizado com os extintores na horizontal de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores.

4.9. Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga.

4.10. Para os extintores de incêndio submetidos à **MANUTENÇÃO GERAL**, a DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá realizar a substituição das peças, partes de peças e todo o material necessário para o completo perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem nenhum ônus adicional para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

4.11. Todo o material necessário para a execução do serviço não previsto no contrato, tais como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas, etc., deverá ser fornecido pela(s) DETENTORA às suas expensas e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.

4.12. Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:

4.12.1. Lacre de inviolabilidade;

4.12.2. Adesivo informando os dados da CONTRADA (RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço completo);

Características técnicas dos extintores:

a) Tipo de extintor;

b) Carga nominal do agente extintor;

c) Valor (em Kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;

d) Classe de fogo a que se destina;

e) Norma técnica de fabricação;

f) Capacidade extintora, se esta estiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio;

g) Instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5 mm);

h) Faixa de temperatura de operação;

i) Pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;

j) Para dióxido de carbono (CO₂) afixar o termo *“recarregar, quando aplicável imediatamente após o uso;*

k) A expressão *“carga para baixa temperatura”*, quando aplicável;

m) A declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

4.10.4. Etiqueta plastificada informando, de forma bem legível, os períodos de validade da recarga e do teste hidrostático, assim como os seus níveis;

4.10.5. Selo de inspeção do INMETRO;

4.11. As mangueiras de incêndio, após submetidas ao teste hidrostático deverão ser entregues com etiquetas informando o período de validade do teste;

4.12. No caso de algum extintor ou acessório de hidrante tornar-se inviável para uso, a empresa deverá emitir laudo técnico detalhado os motivos de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá estar em plena conformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, incluindo as Portarias INMETRO supra referenciadas, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade (CONMETRO) e normatização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Observação: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços devem ser observadas as atualizações das normas técnicas, regulamentadoras e legislações brasileiras pertinentes.

6. DOS PRAZOS E GARANTIA

Os prazos de garantia deverão ser:

a) de 12(doze) meses para os itens de serviços referentes à MANUTENÇÃO GERAL (exceto para o item RETESTE --- teste hidrostático), contados da emissão do atesto da regular execução dos serviços;

b) de 60(sessenta) meses para o item RETESTE (teste hidrostático), contados da emissão do atesto da regular execução dos serviços.

7. DO PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo total para o envio do cronograma de visitas, a retirada, execução da manutenção e devolução dos extintores será de, no máximo, 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

7.2. A movimentação dos extintores e mangueiras de incêndio será efetuada na parte da manhã (08h30min às 12h00min), de 2^a a 6^{af}, nos dias úteis do expediente normal de funcionamento do CEPEL, mediante agendamento e sob supervisão do Gestor e/ou de seus auxiliares em cada Unidade CEPEL (Fundão e Adrianópolis).

8. VISTORIA TÉCNICA

8.1. É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação realizar vistoria nos equipamentos descritos neste Termo de Referência, ficando ciente as participantes, de que no caso da não realização da vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos.

9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (BÁSICAS, QUANTITATIVO E LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO).

9.1. No CEPEL – Unidade Fundão (Rio de Janeiro – RJ)

9.1.1. Quanto aos EXTINTORES DE INCÊNDIO

FND 01 – Extintores de Incêndio

Lote FND 01 – Extintores de Incêndio				
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Quantidade Máxima de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Serviço(s) a ser (em) realizado(s)
1	Dióxido de carbono (CO2)	04 (quatro) Kg	71 (setenta e um)	Manutenção Geral Completa
2	Dióxido de carbono (CO2)	06 (seis) Kg	105 (cento e cinco)	Manutenção Geral Completa
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	01 (um)	Manutenção Geral Completa
4	Dióxido de carbono (CO2)	25 (vinte e cinco) Kg	04 (quatro)	Manutenção Geral Completa
5	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	34 (trinta e quatro)	Manutenção Geral Completa
6	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	03 (três)	Manutenção Geral Completa
7	Pó Químico Seco (PQS)	50 (cinquenta) Kg	02 (dois)	Manutenção Geral Completa
8	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	02 (dois)	Manutenção Geral Completa
9	Água pressurizada (AP)	10 (dez) Litros	47 (quarenta e sete)	Manutenção Geral Completa
Total:			269 (duzentos e sessenta e nove) extintores	

9.1.2. Quanto as MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

FND 02 – Mangueiras de Incêndio

Lote FND 02 – Mangueiras de Incêndio				
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Quantidade Máxima de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	114 (cento e quatorze)	Manutenção Gral Completa
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	37 (trinta e sete)	Manutenção Geral Completa
Total:			151 (cento e cinquenta e uma) mangueiras	

9.2. No CEPEL – Unidade Adrianópolis (Nova Iguaçu-RJ)

9.2.1. Quanto aos EXTINTORES DE INCÊNDIO

ADR 01 – Extintores de Incêndio

Lote ADR 01 – Extintores de Incêndio				
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Quantidade Máxima de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Serviço(s) a ser (em) realizado(s)
1	Dióxido de carbono (CO2)	04 (quatro) Kg	14 (quatorze)	Manutenção Geral Completa
2	Dióxido de carbono (CO2)	06 (seis) Kg	149 (cento e quarenta e nove)	Manutenção Geral Completa
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	02 (dois)	Manutenção Geral Completa
4	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	58 (cinquenta e oito)	Manutenção Geral Completa

5	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	01 (um)	Manutenção Geral Completa
6	Pó Químico Seco (PQS)	50(cinquenta) Kg	03 (três)	Manutenção Geral Completa
7	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	01 (um)	Manutenção Geral Completa
8	Pó Químico Seco (PQS)	100 (cem) Kg	02 (dois)	Manutenção Geral Completa
9	Água pressurizada (AP)	10 (dez) Litros	31 (trinta e um)	Manutenção Geral Completa
Total:			261 (duzentos e sessenta e um) extintores	

9.2.2. Quanto as MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

ADR 02 – Mangueiras de Incêndio

Lote ADR 02 – Mangueiras de Incêndio				
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Quantidade Máxima de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	64 (sessenta e quatro)	Manutenção Geral Completa
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	77 (setenta e sete)	Manutenção Geral Completa
Total:			141 (cento e quarenta e uma) mangueiras	

10. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Quanto às obrigações gerais.

10.1.1. Fornecer em regime de comodato, extintores de incêndio, em quantidade de 50% (cinquenta por cento) referente àquela retirada, em cada demanda e de especificações técnicas (tipo c Capacidade extintora) que, sob sua responsabilidade, garantam a segurança dos imóveis do Centro de Pesquisa de energia Elétrica – CEPEL, contra incêndio durante o período de manutenção.

10.1.2. Executar os serviços técnicos e administrativos constantes do presente Termo de Referência, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente.

10.1.3. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, precisão e qualidade.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.1.5. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá também prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado, necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabilizados.

10.1.6. A DETENTORA deverá assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos.

10.1.7. Informar ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, e manter atualizado, o nome e registro do profissional, credenciado como Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ) e demais órgãos de fiscalização e controle para os serviços objeto técnico do presente Termo de Referência, do Edital e de seus respectivos anexos.

10.1.8. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega dos extintores e mangueiras de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes de modo a preservar a disposição final física original dentro das Unidades (estabelecimentos) do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica – CEPEL.

10.1.9. Emitir Relatório detalhado e conclusivo de Manutenção Geral dos extintores e mangueiras de incêndio objeto técnico de cada prestação de serviço, encaminhando à Unidade CEPEL de origem dos extintores e mangueiras uma via do Relatório Técnico e outra da Ata de Registro de Preços, conforme Regulamento Técnico aprovado e atualizado pelas Portarias INMETRO supra referenciadas, sendo esta segunda via enviada junto com a Nota Fiscal para pagamento.

Obs.: Os Relatórios de Manutenção devem ser individualizados por Unidade (estabelecimento) CEPEL, de modo a discriminar quais serviços foram realizados nos extintores e mangueiras de incêndio de cada Unidade (Fundão e Adrianópolis).

10.1.10. Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

10.1.11. Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos extintores e mangueiras de incêndio, que deverá ocorrer no período da manhã (08h30min às 12h00min), dentro do horário de expediente normal de trabalho do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, em suas Unidades Fundão (Rio de Janeiro-RJ) e Adrianópolis (Nova Iguaçu-RJ).

10.1.12. A DETENTORA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias brasileiras lhes asseguram e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

10.1.13. A DETENTORA deverá providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os avais e quaisquer documentações necessárias à execução e aprovação, pelos órgãos públicos e privados competentes, dos serviços contratados.

10.1.14. A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todas as despesas ou indiretas tais como encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, comerciais, salários, transporte de ordem de classe, indenizações de quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto, do contrato, ficando o Centro de pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmo.

10.1.15. A DETENTORA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados.

10.1.16. Comunicar imediatamente ao contratante dos serviços, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR da Ata de Registro de Preços, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços técnicos de manutenção.

10.1.17. A substituição de quaisquer peças de reposição ou acessórios, componentes dos extintores, incluindo fixadores, cuja substituição seja eventualmente necessária ao perfeito funcionamento e acondicionamento dos extintores, deverá ser executada pela DETENTORA, sem que haja qualquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR.

10.1.18. A DETENTORA deverá apresentar ao término dos serviços um laudo detalhado e conclusivo, assinado pelo Responsável Técnico, identificando cada extintor e mangueira através de suas especificações técnicas nominais, além de descrever os serviços técnicos realizados, face aos requisitos técnicos, normativos e legais brasileiros pertinentes.

10.1.19. A DETENTORA, na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, deverá cumprir fielmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho previstas nas legislações trabalhista e previdenciária brasileira, bem como os requisitos técnicos e administrativos da legislação ambiental brasileira, bem como os requisitos técnicos e administrativos da legislação ambiental brasileira, em âmbitos federal, estadual e municipal, além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

10.1.20. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

10.1.21. Afixar e manter, ao realizar a manutenção dos extintores e incêndio, etiquetas resistentes e apropriadas, que contenham as informações técnicas e de manutenção necessárias e suficientes à perfeita identificação e rastreabilidade dos referidos equipamentos, face aos dispostos nas normas técnicas, regulamentadoras e legislação brasileira pertinentes.

10.1.22. Fornecer pessoal, material, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por esses.

10.1.23. Executar os serviços utilizando mão-de-obra tecnicamente capacitada, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo, adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato.

10.1.25. Dar ciência ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, por intermédio da Gestão da Ata de Registro de Preços, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência INMETRO, nos termos da Portaria n° 206, de 10/05/2011, habilitando-se a executar todos os serviços de manutenção para os tipos de extintores previstos neste Termo de Referência, sendo que para fins de habilitação no certame, será efetuada consulta ao sítio do referido órgão, no endereço <http://www.inmetro.gov/registros/>.

10.1.27. Manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da atividade de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

10.1.28. Refazer em até 02(dois) dias úteis, os serviços que não satisfaçam as condições contratuais, impugnados pela Gestão, ficando por conta exclusiva da DETENTORA da Ata as despesas decorrentes dessas providências.

10.1.29. Submeter-se às normas e condições expedidas pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, quanto ao compartimento, descrição e urbanidade de seus empregados.

10.1.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL durante ou após a execução dos serviços.

10.1.31. Atender as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

10.1.32. Considerar o valor de pagamento dos serviços de manutenção geral de extintores e mangueiras das duas unidades CEPEL totalizando um só valor global.

10.2. Quanto aos procedimentos para movimentação dos extintores e mangueiras de incêndio.

10.2.1. De posse das informações qualitativas e quantitativas, fornecidas pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL referente aos extintores e mangueiras de incêndio que serão enviados para MANUTENÇÃO GERAL, a DETENTORA deverá formalizar comunicado ao GESTOR, com uma antecedência mínima de 07(sete) dias úteis, informando a data de visita a cada Unidade, objetivando a retirada dos respectivos extintores e mangueiras de incêndio. No caso dos extintores de incêndio, observar também o disposto no subitem 10.1.1.

10.2.2. Antes de iniciar os trabalhos contatar por telefone ou correio responsável pelos extintores de incêndio das Unidades e confirmar a disponibilidade do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica – CEPEL, quanto às datas pré-agendadas (subitem 10.2.21).

10.2.3. Identificar a disposição dos tipos de extintores e mangueiras de incêndio dentro das unidades, registrando a localização de cada extintor e mangueira de incêndio, através da fixação de etiquetas apropriadas nos respectivos locais, antes de iniciar a retirada para manutenção.

10.2.4. Retirar os extintores e mangueiras de incêndio para das Unidades iniciadas pelo Gestor da Ata, colocar em suporte os extintores fornecidos em comodato, bem como aqueles que retornarem da manutenção.

11. Obrigações do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

11.1. Disponibilizar representante(s) titular (es) e suplente(s) junto a cada Unidade (estabelecimento) CEPEL para auxiliar nos serviços de gestão da Ata de Registro de Preços, que corresponderá ao profissional responsável pelo gerenciamento da guarda patrimonial dos referidos extintores e mangueiras.

11.2. Comunicar à DETENTORA da Ata, na pessoa do seu representante legal (preposto), qualquer procedimento em desacordo com as previsões do Edital e seus anexos.

11.3. Permitir o acesso dos funcionários da empresa DETENTORA da Ata, devidamente identificados, capacitados tecnicamente e credenciados para realizar os serviços, desde que previamente agendada com os responsáveis, em cada Unidade do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, pelo gerenciamento da guarda dos extintores e mangueiras de incêndio.

11.4. Através de seus representantes (administrativos, técnicos, comerciais etc.) devidamente constituídos, avaliar sistematicamente os bens e serviços entregues pela DETENTORA, face ao disposto neste Termo de Referência e legislação vigente.

11.5. Solicitar a manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio conforme cronograma anual, considerando a demanda técnica do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

11.6. Prestar as informações e os respectivos esclarecimentos, pertinentes ao presente Termo de Referência e de caráter não restritivo, que porventura venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA da Ata.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Gestão da Ata.

11.8. Exigir da DETENTORA da Ata a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

11.9. Exigir que a DETENTORA mantenha o seu pessoal uniformizado, identificado, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.


11.10. Designar, dentre a sua força de trabalho, Auxiliares de gestão, para prestar auxílio técnico, administrativo e logístico ao Gestor da Ata, inclusive quanto à verificação de conformidade dos serviços efetuados pela DETENTORA.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registros de Preços terá validade de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura pelos representantes oficiais das partes.

ANEXO III

INSTRUMENTO CONTRATUAL

	<h1>INSTRUMENTO CONTRATUAL</h1>
---	---------------------------------

Descrição do Pedido:

Faturar ao: **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL - CNPJ: 42.288.886/0001-60**
Locais de Entrega: **Unidade Ilha do Fundão - Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – RJ.**
Cobrança: **Av. Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP: 21941-911**
Tel: (21) 2598-6103 / e-mail: almoxarifado@cepel.br

Aos fornecedores de mercadorias:

O CEPEL é consumidor final, não contribuinte do ICMS e isento de inscrição estadual.

Aos prestadores de serviços:

Para evitar a retenção do ISS e agilizar o seu processo de pagamento, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do Município do Rio de Janeiro, no sítio <https://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, em atendimento ao Art. 1º do Decreto 28.248 de 2017 e ao Art. 1º da Resolução SMF n.º 2.515/2007. Ressaltamos que esse procedimento é necessário somente ao prestador de serviços que não esteja domiciliado ou estabelecido no Município do Rio de Janeiro e que preste serviços para a Unidade Ilha do Fundão.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - O FORNECEDOR se obriga a entregar o(s) bem(s) rigorosamente de acordo com o especificado neste instrumento, em uma única parcela, em embalagens apropriadas para o transporte e identificadas(s), no mínimo, com as seguintes informações:

Remetente: Nome da Empresa, Endereço, Bairro, Município e Estado;
Destino: Nome da Empresa, Endereço, Bairro, Município e Estado;
Volume: Ex: Um só volume: 1/1; 3 volumes: 1/3, 2/3, 3/3;
Via: Ex: Rodoviário;
Peso: Ex: Bruto 2,5kg Líquido: 2kg;
Documento de Origem: Ex: Nota Fiscal nº 0000, série x.
Dados de Segurança: Ex: Cuidado Frágil; Este lado para cima; Inflamável, etc.

2 - O(s) bem(ns) será(ão) recebidos pelo CEPEL, provisoriamente, através de prepostos devidamente credenciados, e somente depois de inspecionado(s) e testado(s) será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis depois do recebimento.

3 - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á em substituir o(s) bem(ns), se o(s) mesmo(s) não for(em) aprovado(s) pela inspeção do CEPEL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do comunicado formal do CEPEL, sob pena de multa prevista no item 11 deste instrumento.

4 - Na hipótese de defeito ocorrido no(s) bem(ns) durante o prazo de garantia, o FORNECEDOR se obriga a efetuar a troca ou reparar o defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do comunicado formal do CEPEL, sob pena de multa prevista no item 11 deste instrumento.

5 - O FORNECEDOR deverá obedecer às normas de segurança para a entrada e saída de veículos nas dependências do CEPEL, podendo haver revista dos veículos.

6 - O FORNECEDOR se responsabilizará, exclusivamente, por eventuais indenizações ao CEPEL ou a terceiros, em virtude de perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por defeitos de fabricação ou por atrasos na entrega do(s) bem(ns).

7 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente instrumento asseguram ao CEPEL, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pelo FORNECEDOR.

8 - O FORNECEDOR poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9 - O FORNECEDOR dá como prazo de garantia do bem **XX (XX)** meses, contados da data da sua entrega, conforme item 6 do Termo de Referência constante do Edital.

10 - O CEPEL poderá aplicar ao FORNECEDOR multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor deste instrumento, na hipótese de não entrega do bem, até o limite de 10% (dez por cento), exceto os atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

11- Além da penalidade acima descrita, o CEPEL poderá impor ao FORNECEDOR, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa administrativa;

III - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CEPEL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1 - A multa administrativa citada no inciso II, deste item, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

11.2 - As multas acima discriminadas são independentes e cumulativas.

11.3 - A aplicação de multa não eximira o FORNECEDOR da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

12 - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores havidos entre as partes, expressos ou implícitos, referentes a condições neles estabelecidos, Os casos omissos serão resolvidos em consonância com o disposto no edital, que faz parte integrante deste instrumento, com o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e com a legislação brasileira aplicável.

13 - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes neste instrumento.

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Pelo presente instrumento de Registro de Preços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00044.2020, O **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 - DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e a empresa,CNPJ....., com endereço na....., representada pelo(a)....., portador(a) da identidade n....., CPF....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES DO CEPEL ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II do Pregão PE.DLO.00044.2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta de preço apresentada pelo contratado.

2 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Lote	Data emissão
3000224483	Único	09/11/2020

3.2 O preço registrado, a especificação do Material, a quantidade e demais condições são as que seguem:

LOTE GLOBAL - REQUISIÇÃO: 3000224483

UNIDADE	LOTE	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL
FUNDÃO	Extintores	269	
	Mangueiras	151	
ADRIANÓPOLIS	Extintores	261	
	Mangueiras	141	
PREÇO GLOBAL			

PLANILHAS DE PREÇO

Lote Extintores - Unidade Fundão						
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Dióxido de carbono (CO2)	4 (quatro) Kg	Manutenção Geral Completa	71		
2	Dióxido de carbono (CO2)	6 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	105		
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	Manutenção Geral Completa	1		

4	Dióxido de carbono (CO2)	25 (vinte e cinco) Kg	Manutenção Geral Completa	4		
5	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	34		
6	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	Manutenção Geral Completa	3		
7	Pó Químico Seco (PQS)	50 (cinquenta) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
8	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
9	Água pressurizada(AP)	10 (dez) Litros	Manutenção Geral Completa	47		
Quantidade Total				269 extintores		

Lote Mangueiras - Unidade Fundão						
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	Manutenção Geral Completa	114		
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	Manutenção Geral Completa	37		
Quantidade Total				151		

ote Extintores - Unidade Adrianópolis						
Item	Tipo de Extintor de Incêndio	Capacidade Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Extintores de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Dióxido de carbono (CO2)	4 (quatro) Kg	Manutenção Geral Completa	14		
2	Dióxido de carbono (CO2)	6 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	149		
3	Dióxido de carbono (CO2)	10 (dez) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
4	Pó Químico Seco (PQS)	06 (seis) Kg	Manutenção Geral Completa	58		
5	Pó Químico Seco (PQS)	12 (doze) Kg	Manutenção Geral Completa	1		
6	Pó Químico Seco (PQS)	50(cinquenta) Kg	Manutenção Geral Completa	3		
7	Pó Químico Seco (PQS)	70 (setenta) Kg	Manutenção Geral Completa	1		
8	Pó Químico Seco (PQS)	100 (cem) Kg	Manutenção Geral Completa	2		
9	Água pressurizada(AP)	10 (dez) Litros	Manutenção Geral Completa	31		
Quantidade Total				261		

Lote Mangueiras - Unidade Adrianópolis						
Item	Tipo de Mangueira de Incêndio	Diâmetro Nominal	Serviço(s) a ser(em) realizado(s)	Quant. Máx. de Mangueiras de Incêndio estimada para manutenção	Preço Unitário	Preço Total
1	Classe "2" (dois)	1 1/2 " (uma polegada e meia)	Manutenção Geral Completa	64		
2	Classe "2" (dois)	2 1/2 " (duas polegadas e meia)	Manutenção Geral Completa	77		
Quantidade Total				141		

- 3.2.1 Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja desclassificado da presente Ata de Registro de Preços, o fornecedor classificado na posição imediatamente subsequente integrante do cadastro reserva, será convocado para, caso cumpra os requisitos de habilitação e controle de qualidade, se torne beneficiário da referida ata.
- 3.2.2 Caso o fornecedor seja desclassificado, será ofertada igual oportunidade aos demais integrantes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.
- 3.2.3 Todos os direitos e benefícios legais específicos serão devidamente respeitados quando da classificação dos participantes do pregão eletrônico e convocação para assinatura da ata de registro de preços.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA O FORNECIMENTO.

a) CEPEL – Unidade Fundão

Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ.

b) CEPEL – Unidade Adrianópolis

Av. Olinda, nº 5800, Adrianópolis, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ.

- 4.1 O prazo total para o envio do cronograma de visitas, a retirada, execução da manutenção e devolução dos extintores será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme Termo de Referência.

4.1.1 O prazo para entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

5. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

- 5.1 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante emissão do Pedido de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº PE.DLO.00044.2020.
- 5.2 A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente.
- 6.2 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados em 2 (duas) vias e discriminarão a parcela e os itens de entrega a que se referem.
- 6.3 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**.
- 6.3.1 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.
- 6.4 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.
- 6.5 Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATADA** deverá discriminar no documento de cobrança todos os tributos incidentes.
- 6.6 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 6.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 6.1 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 6.7.1 O **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos.

- 6.7.2 Resolvendo a controvérsia em favor da **CONTRATADA**, esta deverá emitir novo documento de cobrança em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de serviço.
- 6.8 No caso de o **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 6.9 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 6.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:
- EM = I x VP x N;** Onde,
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira, calculado como:
(6 / 100 / 365) = 0,00016438;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 6.11 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Terceira**.
- 6.12 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 6.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 6.14 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: almoxarifado@cepel.br.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- 8.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**.

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Instrumento Contratual;
- b) Não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para o fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 8.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

- 8.1.3 As penas bases definidas no item 8.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

8.1.4 As penas bases definidas no item 8.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

8.1.5 Na hipótese do item 8.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 8.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

8.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeito à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Instrumento Contratual, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual.

8.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.

8.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

- 8.1.9 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Instrumento Contratual havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 8.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 8.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 8.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura do Instrumento Contratual o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 8.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

9. DOS ATOS LESIVOS

- 9.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeito às sanções estabelecidas no item 8.1, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Instrumento Contratual;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Instrumento Contratual;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Instrumento Contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento Contratual;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Instrumento Contratual.
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 9.2. As sanções indicadas no item 8.1 se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados no item 18.1 junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Instrumento Contratual firmado com o **CEPEL**.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 10.1.1 Na hipótese da alínea “a”, do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 10.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 10.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 10.4 As sanções descritas no item 8.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 10.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 10.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 10.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

- b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 10.8 A publicação a que se refere o item 10.5 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 10.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 10.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

11. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao DGP – Área de Segurança do Trabalho.

12 DA DIVULGAÇÃO

- 12.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CEPEL, que é condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

13. DO FORO

13.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro

Pelo: **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)